



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO nº 03/2022

EMENTA: Recomendação para retificação do **Edital de Concurso Público Nº 001/2022** - UEPB.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (MPC/PB), por intermédio dos membros que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas contidas nos Arts. 127, *caput*, e 129, incisos III e VI, da Constituição da República, Arts. 6º, inciso XX e 13 da Lei Complementar 75/93, e Arts. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, vêm expor e recomendar o que segue:

1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis (**Art. 127, caput, CF**);

2. CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (**Art. 129, inciso II, CF**);

3. CONSIDERANDO que o dispositivo do Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, no Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e o art. 2, V, da Resolução 01/22 do MPC-PB, preveem, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

4. **CONSIDERANDO** que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação dos seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a **eficiência (Art. 37, caput, da CF)**;

5. **CONSIDERANDO** a plena vigência da **Lei nº 13.726/18** que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, Distrito Federal, Estados e Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

6. **CONSIDERANDO** que o dispositivo do art. 1º e art. 3º, inciso II da Lei nº 13.726/18 dispõem, respectivamente, desta forma:

Art. 1º Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a **supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas**, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como **para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude**, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, **é dispensada a exigência de:**

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

(...)

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante **declaração escrita e assinada pelo cidadão**, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7. **CONSIDERANDO** que o concurso público deverá obrigatoriamente obedecer aos princípios da publicidade, da **competitividade** e da seletividade.

8. **CONSIDERANDO** o andamento do processo de Concurso Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas do quadro efetivo de docentes da Universidade Estadual da Paraíba, disposto no **Edital de Concurso Público Nº 001/2022 - UEPB**.

9. **CONSIDERANDO** a cláusula 9.2 do Edital de Concurso Público Nº 001/2022 - UEPB, que dispõe: "9.2 No dia e local de realização da prova de expressão oral, o/a candidato/a deverá protocolar a entrega, **em três vias**, do Currículo Lattes obedecendo à ordem da Tabela de Pontuação, acompanhado de **cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele contidas, que pontuam neste certame**";

10. **CONSIDERANDO**, nos termos do comunicado emitido pela Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Logística, no dia 30 de setembro de 2022, no sítio eletrônico da Instituição, referente à cláusula 9.2, que versa: "[...] Diante de algumas dúvidas sobre a entrega de "cópia autenticada dos documentos comprobatórios", a Comissão esclarece que "**cópia autenticada**" **é a reprodução de um documento, no qual o tabelião atesta que se trata de cópia fiel ao documento original**, conservando todos os sinais característicos e necessários à sua identificação, **podendo também essa ação ser atestada por servidor público** que tenha fé de ofício, com carimbo e assinatura, indicando o órgão e setor de lotação.";

11. CONSIDERANDO que os documentos e a Tabela de Pontuação à que se refere a cláusula 9.2 do Edital possui **mais de 100 tipos de documentos** comprobatórios que podem ser anexados, podendo cada tipo ter mais de um documento, principalmente com relação à publicação de artigos, somado ao fato de constar a **exigência que seja entregue em três vias autenticadas**.

RESOLVE RECOMENDAR a gestão da Universidade Estadual da Paraíba e Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Logística da UEPB as seguintes medidas:

a) Retificar do Edital de Concurso Público Nº 001/2022 de Concurso Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas do quadro efetivo de docentes da Universidade Estadual da Paraíba, retirando a exigência de autenticação em três vias, do Currículo Lattes, acompanhado de **cópia autenticada dos documentos comprobatórios de todas as informações nele contidas, que pontuam no certame**.

b) Aceitar o envio da documentação, por meio eletrônico, deixando a comprovação da documentação para fase posterior, exigindo apenas uma declaração do candidato, nos termos do art. 2º, § 2º, da lei 13.726/18.

Encaminhe-se a presente Recomendação à gestão da Universidade Estadual da Paraíba e Comissão de Acompanhamento, Supervisão e Logística da UEPB.

EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO: A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

Registros e comunicações necessárias. Cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

Bradson Camelo
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

Luciano Andrade Farias
Procurador do Ministério Público de Contas na Paraíba

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador do Ministério Público de Contas na Paraíba

VEC

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Manoel Antônio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Luciano Andrade Farias
Mat. 3707539
PROCURADOR

Assinado em 26 de Outubro de 2022



Bradson Tiberio Luna Camelo
Mat. 3707555
PROCURADOR(A) GERAL